

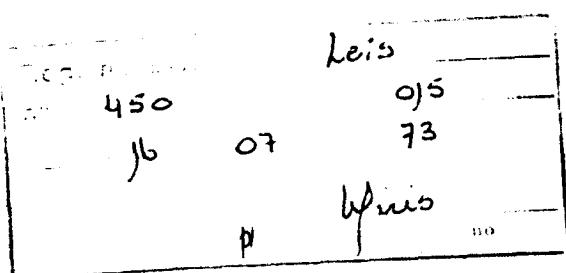


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 450

DE

12 DE JUNHO DE 1972



INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL.

ENGº SADY FIALHO FAGUNDES, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FACO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio no a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído no Município de Bento Gonçalves o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial;

ART. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial:

- a) - Assessorar, quando solicitado, o Poder- Executivo em assuntos pertinentes ao desenvolvimento Industrial no Município;
- b) - Implementar o Distrito Industrial de Bento Gonçalves;
- c) - Elaborar um projeto de criação de uma sociedade de economia mista para a implantação e administração do referido distrito industrial.

ART. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial fica composto de sete membros:

- Presidente do Centro da Indústria Fábril - de Bento Gonçalves;
- Diretor do Campus Universitário;
- Presidente da Associação Comercial de Bento Gonçalves;
- Um representante dos Sindicatos de trabalhadores industriais de Bento Gonçalves;
- Secretário Municipal da Fazenda;
- Chefe do Gabinete de Coordenação e Planejamento;



fls.-2-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

- Representante da Câmara de Vereadores.

§ 1º - Presidirá o Conselho de Desenvolvimento Industrial o presidente do Centro da Indústria Fabril de Bento Gonçalves.

§ 2º - O Conselho de Desenvolvimento Industrial será empossado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º - O Conselho de Desenvolvimento Industrial elaborará seu próprio regimento interno.

§ 4º - Mensalmente, o Conselho de Desenvolvimento Industrial apresentará um relatório de suas atividades ao Executivo e à Câmara Municipal.

§ 5º - O Prefeito Municipal pode, em assuntos relevantes, solicitar reuniões extraordinárias.

ART. 4º - A função de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial é gratuita e considerada relevante para a municipalidade;

ART. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial reunir-se-á em local a ser escolhido por comum acordo entre seus membros e o Prefeito Municipal;

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois.

*Ag. da*  
ENGº SÁVY FIAZÃO FAGUNDES  
Prefeito Municipal